

LEI ORDINÁRIA N.º 4.974, de 13 de Maio de 2025.

Projeto de Lei nº 005/2025, de autoria da Vereadora Bianca Sousa de Freitas Almeida-MDB;

“Institui o mês “MAIO LARANJA” sobre a importância da conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de criança e adolescente.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO – ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 52, § 7º, de Lei Orgânica do Município e no artigo 35, inciso I, alínea “w”, do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o mês “MAIO LARANJA”, a ser celebrado anualmente como o mês de prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, visando mobilizar todos os segmentos da sociedade para a conscientização, prevenção, orientação e combate a essas práticas. O mês passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Barra do Garças-MT.

Artigo 2º Durante o mês referido no caput do artigo 1º, o Município promoverá atividades voltadas à conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Artigo 3º O evento instituído por esta Lei tem os seguintes objetivos:

I – Desenvolver ações preventivas e educativas, promovendo a valorização da vida de crianças e adolescentes;

II – Sensibilizar a comunidade sobre as situações de violência doméstica, abuso sexual, exploração infantil, prostituição, uso de drogas e pedofilia, visando garantir um ambiente seguro e digno para o desenvolvimento das crianças e adolescentes;

III – Promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada;

IV – Incentivar o protagonismo juvenil na prevenção e combate ao abuso e exploração infantil;

V – Orientar as famílias sobre medidas de prevenção à pedofilia e violência sexual;

VI – Implantar políticas públicas, programas e projetos voltados à proteção infantil;

VII – Discutir o tema nas escolas municipais, incluindo reuniões com os pais e responsáveis;

VIII – Criar um centro de apoio para acolhimento e acompanhamento terapêutico de crianças e adolescentes vítimas de violência física, psicológica, sexual e negligência.

Artigo 4º Fica determinado que todas as escolas públicas e particulares, bem como espaços públicos, fixem cartazes contendo as seguintes informações:

I – Disque 100 para denúncias sobre abuso, violência e assédio sexual infanto-juvenil;

II – Contatos do Conselho Tutelar e Delegacia da Mulher;

III – Acesso à Delegacia Digital da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso (PJC-MT).

Artigo 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 13 de maio de 2025.



ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO

Vereador – PODEMOS

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT